



Processo TC nº 21.016/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de denúncia, convertida em Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, com fundamento no parágrafo único do art. 171, do RITCE/PB, formulada, de forma apócrifa, por um dos titulares do Conselho Municipal de Educação do município de Nova Palmeira, dando conta de possíveis acumulações ilegais de servidores no cargo de administrador escolar, bem assim quanto ao recebimento, por estes, de gratificações sem regulamentação de jornada de trabalho para tanto, no âmbito daquela municipalidade.

Da análise da documentação pertinente e dos fatos narrados, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatório (fls. 13/16) concluindo pela **IMPROCEDÊNCIA** da denúncia tendo em vista o seguinte:

1. não foi anexada a solicitação de que teria sido enviada à Prefeitura o pedido acerca de esclarecimentos sobre a carga horária do cargo noticiado pelo denunciante, de modo que a averiguação restou prejudicada;
2. quanto as alegações relativas às gratificações sem regulamentação recebidas pelo cargo de “Administrador Escolar”, constatou-se na folha de pagamento do SAGRES as nomenclaturas “Orientador Educacional Especialização” e “Supervisor Educacional Lic. Plena”, ambos preenchidos por servidoras efetivas (Sueli Rangel B. dos Santos, Aline Fernanda Souto Costa Silva e Maria Valquíria de Vasconcelos Cordeiro), além do que, conforme pesquisa no painel de acumulações, as servidoras antes citadas não possuem vínculos empregatícios em outros municípios.

Os autos foram encaminhados ao *Parquet* e, através do ilustre **Procurador Bradson Tibério Luna Camelo**, Parecer n.º 00351/22, fls. 19/22, opinou, com supedâneo no princípio da economia processual, por se acostar à manifestação exarada pela Auditoria, vez que com ela corrobora, em motivação *per relationem*, pela **IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, convertida em inspeção especial**, com consequente **ARQUIVAMENTO dos autos**.

É o Relatório, informando que foram realizadas as comunicações de estilo para a presente Sessão.

VOTO

Ante o exposto, considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer ministerial, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Eg. **Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

1. **CONHEÇAM** da denúncia formulada e **JULGUEM-NA IMPROCEDENTE;**
2. **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



1ª Câmara

Processo TC n.º 21.016/21

Objeto: **Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Nova Palmeira**

Responsável: **Ailton Gomes Medeiros** (Prefeito Municipal)

Inspeção Especial de Gestão de Pessoal. Denúncia apócrifa. Possíveis irregularidades por ocupantes do cargo de administrador escolar. Conhecimento e impropriedade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 1391/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 21.016/21**, que tratam de denúncia, convertida em Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, com fundamento no parágrafo único do art. 171, do RITCE/PB, formulada, de forma apócrifa, por um dos titulares do Conselho Municipal de Educação do município de Nova Palmeira, dando conta de possíveis acumulações ilegais de servidores no cargo de administrador escolar, bem assim quanto ao recebimento, por estes, de gratificações sem regulamentação de jornada de trabalho para tanto, **ACORDAM** os Membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **CONHECER** da denúncia formulada;
2. **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**;
3. **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 14 de julho de 2022.

Assinado 15 de Julho de 2022 às 09:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 15 de Julho de 2022 às 09:31



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 15 de Julho de 2022 às 11:48



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO